

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO N.º AD\_005/2014

Serviços Externos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

*M*

*R*

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Associação Industrial do Minho, com sede na Av. Francisco Pires Gonçalves, n.º 45, 4711-954 Braga, NIPC 500947945, representada pelo seu Presidente da Direção, António Manuel Rodrigues Marques, portador do Cartão de Cidadão n.º 04912712, válido até 27/02/2018 e pelo seu Vice-Presidente da Direção, André Marques Vieira de Castro, portador do Cartão de Cidadão n.º 10859897, válido até 30/09/2014, com poderes para o ato, conforme n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos (BTE n.º 28 de 29/07/2011) e no respeito membros designados para a Direção (BTE n.º 25 de 08/07/2011).

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Nortemed – SHST, Lda., com sede na Rua Quinta da Armada, n.º 56, rés-do-chão, 4710-340 (S. Victor), Braga, NIPC 509509878, representada pela Maria Manuela Barros de Sá, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11707061, válido até 08/02/2017 e pela Maria Clara Barros de Sá, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10859979, válido até 24/01/2017, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, conforme Certidão Permanente subscrita em 07/05/2014 e válida até 07/05/2015.

Considerando a decisão de adjudicação pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar à **Nortemed – SHST, Lda.**, a 06 de maio de 2014, entre a Primeiro e Segundo Outorgante é celebrado, livremente e de boa fé, o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente contrato celebrado em sequência de procedimento de ajuste direto, tem por objeto a aquisição de serviços externos de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho pela Associação Industrial do Minho.

Revisão Sr.  
Rosa S.

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada;
- c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

**Local de prestação**

1 – O serviço de segurança e higiene no trabalho, objeto do presente contrato, será prestado nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Avenida Dr. Francisco Pires Gonçalves, 45, Ap. 99, 4711-954 Braga e no Campo Sra. d' Agonia 4900-360 Viana do Castelo.

2 – O local de prestação de serviços de saúde no trabalho (consultas e exames médicos) será prestado em Braga ou Viana do Castelo, consoante se trate de trabalhador que preste funções em Braga ou Viana do Castelo, respetivamente, nas instalações da Nortemed – SHST, Lda. ou em entidades protocoladas por estes desde que localizadas nas cidades identificadas.

**Cláusula 4.ª**

**Preço**

1 - Pela prestação do serviço objeto do presente contrato o primeiro outorgante pagará o preço máximo de 400,00 € (quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O preço máximo deve respeitar a seguinte distribuição:

*Horas de  
Cláusula 5.ª*

- Medicina no Trabalho: €20,00 (vinte euros)/por trabalhador: €260,00 (duzentos e sessenta euros);
- Higiene e Segurança no Trabalho: €70,00 (setenta euros)/por estabelecimento: €140,00 (cento e quarenta euros).

*A*  
*D*

2 - O preço inclui todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo**

- 1 - O contrato entra em vigor na data da sua celebração e mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo previsto no número anterior, pode ser prorrogado por mútuo acordo de ambas as partes.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições de pagamento**

- 1 - Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura no final das prestações realizadas, com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 2 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura.
- 3 - A fatura é paga através de Cheque ou Transferência Bancária.
- 4 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não poderão ser propostos adiantamentos de preço, por conta das prestações a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios das mesmas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Equipa afeta**

- 1 - A execução do serviço será assegurada pela equipa técnica disponível e constante da proposta apresentada:

Handwritten notes: "Fernando Freitas" and "Luciana C." with a checkmark.



**AIMinho**

Associação Empresarial

- Enfermeira Lídia da Rocha, licenciada, cédula profissional n.º 4-E-72695, emitida pela Ordem dos Enfermeiros;
- Médico do Trabalho Fernando Freitas, licenciado, cédula profissional n.º 22800, emitida pela Ordem dos Médicos;
- Médico do Trabalho Carlos Afonso, licenciado, cédula profissional n.º49576, emitida pela Ordem dos Médicos;
- Médica do Trabalho Lia da Rocha, licenciado, cédula profissional n.º51440, emitida pela Ordem dos Médicos;
- Técnico de SHST Vítor Teixeira, licenciado, cédula profissional n.º23921201RC5;
- Técnica de SHST Luciana Coelho, 12.º ano de escolaridade, cédula profissional n.º42061202EC3.

2 - Qualquer alteração à equipa, identificada no ponto 1, está sujeita a aprovação prévia por parte do primeiro outorgante.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Acompanhamento**

O acompanhamento e apoio à entidade adjudicatária será efetuado pela Equipa da AIMinho, de forma a:

- Realizar pontos de situação periódicos, sobre a evolução da prestação do serviço;
- Identificar eventuais desvios de execução, promovendo junto da entidade adjudicatária a definição de estratégias alternativas.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Sigilo**

1 - O adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, mesmo após a data de término do contrato a celebrar.

2 - O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objeto de subcontratação.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Penalidades**

No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P$  (penalidade) =  $V$  (valor do contrato) x  $A$  (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)/100

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar quanto ao prazo previsível para restabelecimento da situação.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Responsabilidade do Segundo Outorgante**

1 - O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo portanto o único responsável perante a entidade adjudicante.

2 - Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a entidade adjudicante possa exigir-lhes.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Rescisão do Contrato**

O incumprimento do contrato, por parte do adjudicatário, dá à entidade adjudicante o direito de rescindir unilateralmente o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais por perdas e danos.

**Cláusula 14.ª**

**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a demais legislação complementar e a lei geral aplicável na circunstância, nacional e comunitária.

**Cláusula 15.ª**

**Alteração ao contrato**

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do órgão competente para autorizar a despesa.

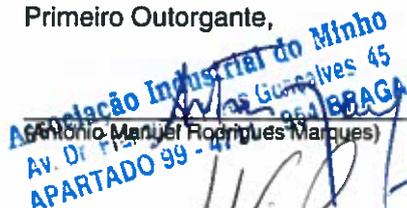
**Cláusula 16.ª**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente processo ou do contrato a celebrar será competente o Tribunal da Comarca de Braga.

Braga, 30 de maio de 2014;

Primeiro Outorgante,

  
Ass. Manuel Rodrigues Marques  
(André Marques Vieira de Castro)

Segundo Outorgante,

  
(Maria Manuela Barros de Sá)  
  
(Maria Clara Barros de Sá)